

ANO 1.996

13/77



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 59/96

OBJETO AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em Sessão do dia 10/06/96

Autoria do VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

Prazo final / /

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Prejudicado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
ao PROJETO DE LEI No. 56.../96, de
autoria do VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA:.....AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:.....

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, ao ao projeto.....

Sala das Sessões,.....de.....de 1.996.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões,.....de.....de 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator


BENEDICTO ORNELLAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais
ao PROJETO DE LEI Nº. 56./96, de autoria
do VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, AO PROJETO.

Sala das Sessões, de 1.996.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, de 1.996.

CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
ao...PROJETO DE LEI.....No....56./96, de autoria
do.DD.VEREADOR.VICENTE.KOBAL.MEDEIROS.....

EMENTA:.....AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEIS, E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **ILEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões,.....de.....de 1.996.

LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

A Comissão acolhe o Parecer do Relator.

Sala das Sessões,, de.....de 1.996.

CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURIDICA -

Proj. de lei nº 059/96

Autoria: Vereador Vicente Kobal Medeiros

O digno Vereador acima nomeado, através desta proposta, pretende autorizar o Chefe do Executivo a efetuar o pagamento de despesas integrais com a locação de imóveis urbanos destinados à residência dos senhores Delegado da 9ª Delegacia do Serviço Militar, da 5ª CSM e dos senhores Sargentos-instrutores do Tiro de Guerra 06, como também do Comandante da Polícia Militar e do Comandante da Corporação do Corpo de Bombeiros com sede neste Município.

Os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei, serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser consignadas nos futuros.

Em sua justificativa, aduz que existem imóveis desta Municipalidade e mesmo alugados, destinados ao uso de outras autoridades da cidade.

Com o pedido junta cópia de lei do Município vizinho de Cantanduva, nesse mesmo sentido.

Na deliberação tomada no TC 108-527/89, publicada no DOE de 26.02.1994, o Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende ser "descabida" a realização de despesas com a locação de imóveis residenciais para autoridades de outras esferas do Governo e que não devem ser suportadas pelos Municípios.

Pode haver cooperação entre os entes federados ou a União para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse comum, mas isso dependeria da celebração de convênio entre as partes.

Do exposto, entendemos que a matéria é ilegal.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 14 de outubro de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665

PROJETO DE LEI

ANÁLISE

Interessado: Câmara Municipal
Município: Bebedouro
PL n° : 59/96

Ementa: Autoriza o pagamento de despesas integral de locação de imóveis e dá outras providências.

AVALIACÃO

O projeto de lei visa a obtenção da autorização do Legislativo para que o Prefeito possa realizar as despesas ali mencionadas, dessa forma, entendemos que não seria competência do Vereador a iniciativa do projeto retro mencionado.

Somente seria legal o Projeto de lei se fosse de iniciativa do Prefeito Municipal, pois é ele que necessitaria da autorização da Câmara de Vereadores para realizar a despesas.

Alertamos ainda que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo posicionou-se contrariamente à assunção de responsabilidades quanto ao pagamento de moradias para qualquer autoridade pública estadual ou federal. O E. órgão fixou o seu entendimento no TC 108.527/026/89, exarando a seguinte deliberação:

***“Descabimento de concessão, pelos Municípios, de moradia
qualquer autoridades públicas estaduais ou federais.***

***O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista do contido
nos autos do TC - A - 108.527/026/89, em sessão Plenária***



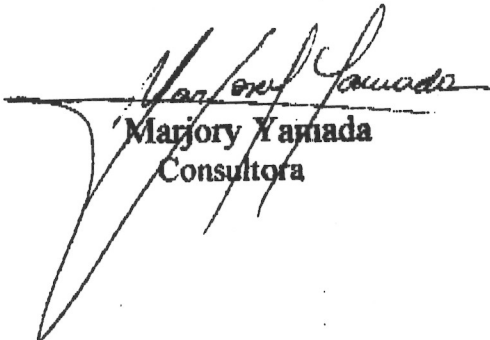
realizada em 10 de novembro de 1993, pelo voto do
Conselheiro Antonio Carlos Mesquita - Relator dos
Conselheiros Luiz de Anhaia Mello, Edgard Camargo
Rodrigues, Fulvio Julião Blazzi e dos Substitutos de
Conselheiros Luiz Olavo de Macedo Costa e Wallace de
Oliveira Guirelli, houve por bem rever posição anteriormente
assumida para deliberar que descabe aos Municípios conceder
moradia a magistrados, membros do Ministério Público ou
servidores públicos federais ou estaduais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1994.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CARLOS BORGES DE CASTRO - Relator (Publicado no
DOE de 26.02.94)

São Paulo, 14 de outubro de 1996


Marjory Yamada
Consultora



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 134 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 59 / 96 DE AUTORIA DO
VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO DE
IMOVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 21, DE JUNHO DE 1996.


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, _____, DE _____ DE 1.996.

DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



Alfredo 040

Prefeitura do Município de Catanduva

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.946, DE 1º DE JULHO DE 1.983.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE
LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

DR. JOSÉ ALFREDO LUIZ JORGE, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de junho de 1.983, conforme Resolução sob nº 2.053.-

ARTIGO 1º - O Executivo fica autorizado a efetuar o pagamento das despesas com a locação de imóveis urbanos, destinados à residência do Delegado da 7ª Delegacia do Serviço Militar, da 5ª CSM, e dos Senhores Sargentos-Instrutores do Tiro de Guerra-16, com sede em Catanduva.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios subsequentes, serão previstas dotações orçamentárias para o atendimento das despesas autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1.983.-

DR. JOSÉ ALFREDO LUIZ JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

Walner Pellizzon
WALNER PELLIZZON

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 59/96

AUTORIA VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICENTE KOBAL MEDEIROS, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATRIBUÍDA PELO POVO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO - 1 - O EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADO À RESIDÊNCIA DOS SENHORES DELEGADO DA 9a. DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR, DA 5a. CSM, E DOS SENHORES SARGENTOS E INSTRUTORES. DO TIRO DE GUERRA 06, COMO TAMBÉM DO COMANDANTE DA POLICIA MILITAR E DO COMANDANTE DA CORPORACÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

ARTIGO - 2 - AS DESPESAS DECORRENTE DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO PÔR CONTA DAS DOTAÇÕES PROPRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, SERÃO PREVISTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DESTA LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

36 MAI 09 4 0 5 002530

FOTOCOPIADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO - 3 - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI, NO QUE FOR NECESSÁRIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ARTIGO - 4 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, NA SALA DAS SESSÕES AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

31 MAI 09 4 8 38 002530

PROT. CO. LG.


VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LÍDER DO PTB

JUSTIFICATIVA : COM A PRESENTE PROPOSIÇÃO PRETENDEMOS NO QUAL ESTE AUTORIZA O EXECUTIVO AO PAGAMENTO DAS DESPESA INTEGRAL COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS Á RESIDÊNCIA DO DELEGADO DA 9a. DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR, 5a. CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR ,D , DO SARGENTO E INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA - 006 - DO COMANDANTE DA CORPORACÃO DA POLICIA MILITAR E DO COMANDANTE DA CORPORACÃO DO CORPO DE BOMBEIROS QUE ESTEJAM DESIGNADOS PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES EM NOSSO MUNICÍPIO.

ADEMAIS, EXISTEM IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE E ALUGADOS DESTINADOS AO USO DE OUTRAS AUTORIDADES DA CIDADE, SENDO ASSIM JUSTA A PROPOSITURA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, NA SALA DAS SESSÕES 31 DE MAIO DE 1.996


VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LÍDER DO PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 59/96

AUTORIA VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

34 MAI 09 48 96 002530
FOTOC
VICENTE KOBAL MEDEIROS, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATRIBUÍDA PELO POVO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO - 1 - O EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS INTEGRAL COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADO À RESIDÊNCIA DOS SENHORES DELEGADO DA 9a. DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR, DA 5a. CSM, E DOS SENHORES SARGENTOS E INSTRUTORES. DO TIRO DE GUERRA 06, COMO TAMBÉM DO COMANDANTE DA POLICIA MILITAR E DO COMANDANTE DA CORPORACÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

ARTIGO - 2 - AS DESPESAS DECORRENTE DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO PÔR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, SERÃO PREVISTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DESTA LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO - 3 - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI, NO QUE FOR NECESSÁRIO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.


ARTIGO - 4 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, NA SALA DAS SESSÕES AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

31 MAI 09 48 96 002530


PROT. COLO


VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LÍDER DO PTB

JUSTIFICATIVA : COM A PRESENTE PROPOSIÇÃO PRETENDEMOS NO QUAL ESTE AUTORIZA O EXECUTIVO AO PAGAMENTO DAS DESPESA INTEGRAL COM LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS Á RESIDÊNCIA DO DELEGADO DA 9a. DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR, 5a. CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR ,D , DO SARGENTO E INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA - 006 - DO COMANDANTE DA CORPORACÃO DA POLICIA MILITAR E DO COMANDANTE DA CORPORACÃO DO CORPO DE BOMBEIROS QUE ESTEJAM DESIGNADOS PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES EM NOSSO MUNICÍPIO.

ADEMAIS, EXISTEM IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE E ALUGADOS DESTINADOS AO USO DE OUTRAS AUTORIDADES DA CIDADE, SENDO ASSIM JUSTA A PROPOSITURA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, NA SALA DAS SESSÕES 31 DE MAIO DE 1.996


VICENTE KOBAL MEDEIROS
VEREADOR E LÍDER DO PTB